

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## **PROJETO DE LEI Nº 6.106, DE 2002 (Projeto de Lei nº 297, de 2003; Projeto de Lei nº 620, de 2003; e Projeto de Lei nº 1.601, de 2007, apensados)**

Denomina “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho” o aeroporto da Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

**Autor:** Deputado Luiz Alberto

**Relator:** Deputado Rui Costa

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, de autoria do nobre Deputado Luiz Alberto, propõe que seja dada ao aeroporto de Salvador, no Estado da Bahia, a denominação de “Aeroporto Internacional de Salvador – Dois de Julho”.

À iniciativa do Deputado Luiz Alberto foram apensadas três outras proposições. O PL nº 297, de 2003, e o PL nº 620, de 2003, de autoria dos nobres Deputados baianos Alice Portugal e Colbert Martins, respectivamente, apresentam proposta no mesmo sentido que o projeto principal, ou seja, propõem devolver ao Aeroporto Internacional de Salvador a sua denominação original – Dois de Julho, data em que se comemora a conquista da independência do Brasil na Bahia. A iniciativa da Deputada Alice Portugal, além da mudança do nome do aeroporto, propõe a inclusão do 02 de Julho como data histórica no calendário das efemérides nacionais. O último projeto apensado, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, sugere denominação “Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães” para o aeroporto da cidade de Salvador.

A Comissão de Viação e Transportes manifestou-se sobre o mérito da matéria, verificando se houve atendimento às normas estabelecidas para denominação dos aeroportos brasileiros. Diante da necessidade de optar por uma das propostas contidas no grupo de projetos apensados, a referida Comissão acolheu o projeto do Deputado Joseph Bandeira, por constituir “*solução conciliatória*”. O parecer da Comissão foi, portanto, pela aprovação do PL 1.601, de 2007, com duas emendas técnicas oferecidas pelo Relator.

No presente momento, cabe à Comissão de Educação e Cultura analisar a matéria quanto ao mérito da homenagem proposta, nos termos do art. 32, IX, f.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela, o Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, e dois de seus apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003, tratam de restabelecer a denominação original – *Dois de Julho* – concedida ao aeroporto internacional da cidade de Salvador, Estado da Bahia, pela Lei nº 2.689, de 20 de dezembro de 1955, e vigente por quarenta e três anos. O nome do referido aeroporto foi alterado pela Lei nº 9.661, de 16 de junho de 1998, que adotou a atual denominação de *Aeroporto Internacional de Salvador - Deputado Luís Eduardo Magalhães*.

É de todo o justificável o objetivo do Projeto de Lei nº 6.106, de 2002, reforçado pelos mencionados apensos, de devolver ao aeroporto de Salvador sua antiga denominação, tornando indeléveis, na memória coletiva dos cidadãos do Estado da Bahia e de toda a nação brasileira, os feitos ligados a esta data.

O Dois de Julho é a data magna do povo baiano, e não fosse pelas distorções longamente perpetradas por uma historiografia que exagera os feitos das elites e elude o protagonismo do povo, certamente seria reconhecida e celebrada em todo o país como uma das datas de maior

relevância entre as que comemoram o doloroso, mas também valoroso processo em que se forjou a nacionalidade.

Trata-se da data em que foram definitivamente derrotadas as tropas portuguesas, que sob o comando do General Madeira, opuseram, durante dezessete meses, a mais ferrenha e sangrenta resistência ao processo de independência do Brasil.

Como bem lembra o autor da proposição principal, se em alguma ocasião o grito de “Independência ou Morte” atribuído ao jovem herdeiro do trono português deslocou-se da retórica épica para fazer sentido na luta e no sofrimento do povo brasileiro, esta ocasião foi a que tão ferozmente opôs, no cenário da Baía de Todos os Santos, brasileiros e portugueses, e que após tão longos sofrimentos, culminou com a vitória dos brasileiros e a consolidação de nossa independência. Independência da Bahia. Independência do Brasil. Por isso nós baianos celebramos o Dois de Julho.

Ocorre ainda que o Dois de Julho celebra a vitória de uma luta que foi a um só tempo luta nacional e luta popular. A seu respeito, o reconhecido historiador baiano Luís Henrique Dias Tavares, autor do livro *Independência do Brasil na Bahia*, enfatizou que a festa do Dois de Julho é a única manifestação do Brasil que lembra a separação do País de Portugal. O mesmo acrescenta que a data relembra “*uma guerra sangrenta, que reuniu baianos, cearenses e sergipanos*”. E que “*sem ela, a Independência do Brasil não seria consolidada*”.

Como bem analisa outro estudioso da história baiana, o canadense Hendrik Kraay, o Dois de Julho vem atravessando nossa história, do nascedouro do estado e da nacionalidade brasileira, no período imperial, até os dias atuais, como uma combinação rara de data cívica e festejo popular. Raro momento de nosso passado em que interesse do Estado e interesse do povo foram um só.

Tamanha é a importância da data para o povo baiano que, no ano de 2006, o Cortejo do Dois de Julho foi reconhecido como manifestação cultural relevante e registrado no Livro de Registro de Bens Imateriais do Estado.

Assim, julgamos meritória e oportuna a proposta contida nos Projetos de Lei nº 6.106, de 2002, e em seus dois apensos, os Projetos de Lei nº 297, de 2003, e nº 620, de 2003.

Discordamos, contudo, da proposta do último dos projetos em análise, o PL nº 1.601, de 2007, do Deputado Joseph Bandeira, que pretende preservar, no nome do aeroporto da cidade de Salvador, o conteúdo das duas homenagens em questão. Recomenda, para tanto, a denominação “*Aeroporto Internacional Dois de Julho/Deputado Luís Eduardo Magalhães*”. Tal sugestão não nos parece apropriada, porquanto entendemos que, a despeito da inegável importância do ilustre Deputado Luís Eduardo Magalhães para a política brasileira, o fato histórico do dois de julho, como representante da trajetória do povo baiano, está acima, em relevância, de qualquer personalidade individual que se pretenda homenagear.

Diante do aqui exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6106, de 2002 e dos projetos apensados o PL 297, de 2003, e o PL nº 620, de 2003; e pela rejeição do PL nº 1.601, de 2007.

Sala da Comissão, em        de                                de 2011.

Deputado Rui Costa  
Relator